



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

DATA
21/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 525, DE 2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB		01/01

O inciso X do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

X – a admissão de professor substituto para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

Justificação

A presente emenda modificativa visa precisar o inciso, indicando sobre a admissão (apenas) de professores substitutos, estabelecendo os seus limites clara e amplamente.

DATA

ASSINATURA

